FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL



REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024



RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE - 2024

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO

DISPOSIÇÕES INICIAIS

ARTIGO 1º - A RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024, coordenada, promovida e dirigida pela Federação Gaúcha de Futebol (FGF), conforme os ditames do art. 37 do Estatuto da FGF, será regido por dois regulamentos que se complementam entre si, a saber

- I. Regulamento Específico da RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024 que contempla normas específicas da competição, tais como, tabela de jogo, o sistema/fórmula de disputa e outras matérias vinculadas a competição, regulamento esse cujas normas prevalecerão em caso de evidente conflito com o RGC.;
- **II.** Regulamento Geral das Competições que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições coordenadas pela **FGF.**

ARTIGO 2º - Os clubes que se enfrentarão na RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024 são GRÊMIO FOOT BALL PORTO ALEGRENSE (Campeão do Campeonato Gaúcho 2023) e ESPORTE CLUBE SÃO LUIZ (Campeão da Copa FGF – Troféu Rei Pelé 2023).



FÓRMULA DE DISPUTA

ARTIGO 3º - A RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024 será disputada em jogo único entre os dois clubes citados no Artigo 2º.

- a) Caso o resultado final deste jogo seja empate, a decisão ocorrerá através da cobrança de penalidades máximas, na forma descrita no Regulamento Geral das Competições da **FGF**;
 - I. Não sendo possível a realização das cobranças das penalidades na sua integralidade, as mesmas serão complementadas no dia seguinte no mesmo local, sendo o horário estabelecido pela FGF.
 - II. No caso de impossibilidade da complementação das penalidades no dia seguinte, a mesma (complementação) será realizada em data a ser marcada pelo Departamento de Competições da FGF, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa a sua suspensão, delas podendo participar todos os atletas constantes da pré-escala no sistema Gestão Web CBF. Aqueles que eventualmente tenham sido expulsos de campo, não poderão participar das cobranças das penalidades e nem os atletas que foram substituídos.



DOS CLUBES

ARTIGO 4º – Na partida válida pela RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024 somente poderão permanecer nos abrigos (casamatas), reservados os limites da área técnica além da Comissão Técnica (Técnico, Auxiliar Técnico, Preparador Físico, Preparador de Goleiros, Médico e Fisioterapeuta ou Massagista), e até 12 (doze) atletas reservas, para eventuais substituições, devidamente uniformizados, e que constem na pré – escala do sistema Gestão Web CBF.

ARTIGO 5º - Os clubes disputantes deverão obedecer ao horário de início da partida, em virtude das transmissões de rádio e televisão, resguardados os casos de força maior, devidamente aprovados pela **FGF**.



DAS BOLAS

ARTIGO 6º - O árbitro não deverá dar início ou continuidade a uma partida da **RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024**, sem que o clube mandante coloque a disposição do jogo 05 (cinco) bolas novas da marca TOPPER apresentadas pela **FGF** para a referida competição.



DOS ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

ARTIGO 7º – As normas e procedimentos gerais acerca do registro de atletas constam no Regulamento Geral de Competições da **FGF**.

ARTIGO 8º - Terão condições de participação nos jogos da RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024, apenas os atletas profissionais ou não profissionais que forem registrados (enviados eletronicamente) por seu clube no Departamento de Registros, Inscrições e Transferências de Atletas da FGF e cujos nomes constem no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF, obedecidos os prazos estabelecidos por este Regulamento e Regulamento Geral, que constem na lista de seu clube em "Atletas por Campeonato", no sistema Gestão Web CBF e que cumpram as demais disposições da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva dos clubes participantes do RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024 o efetivo controle de suas listas em "Atletas por Campeonato" no sistema Gestão Web CBF, substituições e eventuais complementações.

ARTIGO 9º - O prazo final para registro de contratos para participação na RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024 se encerrará definitivamente no dia 27/02/2024 devendo tais atletas constarem no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF na referida data, ressaltando que, para tanto, os clubes participantes devem observar as regras, normas e prazos previstos neste regulamento e no Regulamento Nacional de Registro e Transferências de Atletas de Futebol da CBF.

ARTIGO 10° - Os clubes poderão incluir na relação dos atletas para a partida da RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024 o número máximo de 03 (três) atletas NÃO PROFISSIONAIS (AMADORES), até a véspera da data de seu aniversário de vinte e um anos, devendo, posteriormente a isso, atentar-se para as previsões contidas nos artigos 48º parágrafo único e 46º do Regulamento Geral das Competições da FGF-RGC. A inclusão do atleta não profissional após a data de seu aniversário de vinte e um anos sujeitará o clube infrator as penalidades desportivas, a serem aplicadas pelo TJD.

ARTIGO 11º - O clube participante da RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024 é o único responsável pelo acompanhamento das citações e intimações enviadas pelo TJD, em especial as datas de julgamento e aplicação de punições. Consultas poderão ser realizadas diretamente no site do Tribunal na Internet pelo endereço eletrônico: www.tjdrs.com.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao clube participante da RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024 antes de incluir qualquer atleta em sua equipe ou fazer constar na relação de jogadores para a partida em que for atuar, realizar a devida consulta de eventuais penalidades impostas a eles e que porventura estejam pendentes de cumprimento em decorrência de julgamentos realizados por qualquer instância da Justiça Desportiva Nacional e/ou Internacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O clube será responsabilizado pelo TJD, caso venha a utilizar jogadores sem condições legais de jogo.



DO JOGO

ARTIGO 12° - O horário do jogo da RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024, será marcado e divulgado pelo Departamento de Competições da FGF observada a grade da partida programada pela empresa detentora dos direitos de transmissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os clubes disputantes deverão obedecer ao horário de início da partida, em virtude das transmissões de rádio e televisão, resguardados os casos de força maior, devidamente aprovados pela **FGF**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a realização de uma partida da RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024 os clubes poderão efetuar até 05 (cinco) substituições, desde que se respeite o máximo de 03 (três) momentos.

- I. Caso o clube realize substituição(ões) durante o intervalo da partida ele ainda terá os mesmos 03 (três) momentos de substituição no decorrer do restante do jogo, desde que não tenha realizado qualquer substituição no primeiro tempo de jogo.
- II. Na hipótese de um clube efetuar mais substituições (cinco) e/ou em momentos (três) do que as previstas no parágrafo quarto, ele será penalizado administrativamente com a perda dos pontos, sendo que se a partida terminar empatada ou com vitória dele, além da perda dos pontos será fixado o escore convencional de 1x0 (um a zero) em favor do outro disputante, sendo que, caso seu adversário tenho vencido o jogo, o resultado e o escore serão mantidos, isso tudo independentemente da documentação da partida ser enviada para apuração das infrações e responsabilidades ao TJD.



DO CONTROLE DE CARTÕES (AMARELOS E VERMELHOS)

ARTIGO 13º - Em caso de expulsão na partida da RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024, a súmula deverá ser remetida para análise e julgamento pelo TJD. Eventual punição será cumprida observando as disposições contidas no Regulamento Geral de Competições da FGF.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atleta ou membro de comissão técnica que for advertido com 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição do 2 (segundo) cartão amarelo na mesma partida ou se for advertido com o recebimento do cartão vermelho direto na mesma partida deverá se retirar em direção ao vestiário, não podendo acessar nenhuma outra parte do estádio, nem se comunicar, por qualquer meio, com qualquer pessoa envolvida na partida, nem comparecer à coletiva de imprensa ou qualquer outra atividade de mídia realizada no interior do estádio, sob pena do clube infrator sujeitar-se às penalidades aplicadas pelo TJD/RS e previstas na legislação desportiva.



DA ARBITRAGEM

ARTIGO 14º - A elaboração da escala de árbitros e árbitros assistentes para atuação no jogo da **RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024,** através de audiência pública, obedecerá aos critérios e normas estabelecidos no Regulamento Geral de Competições da **FGF** e também nas diretrizes internas da CEAF/RS.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Na impossibilidade de o árbitro designado comparecer ao jogo, será feita nova designação pela CEAF-RS.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de o árbitro central ficar impossibilitado de iniciar ou de continuar o jogo, sua substituição deverá ser feita pelo 4º árbitro do jogo, e na impossibilidade deste, assumirá o comando da partida o árbitro assistente 1.



REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 15º - A arrecadação da partida válida pela RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024 será integralmente do clube mandante do jogo, sendo que os valores dos ingressos do jogo da RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024 terão o preço mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).

ARTIGO 16º - A taxa mínima para o Delegado do jogo, Delegado Financeiro e Supervisor será de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo que, além desses valores, o clube mandante arcará com as demais taxas administrativas do quadro móvel acessório, contemplando os valores de reembolso de deslocamento, despesas e tributos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores previstos no caput deverão ser satisfeitos até 40 (quarenta) minutos antes do início do jogo ou lançados no borderô financeiro do jogo, conforme o caso.

ARTIGO 17º – Todo e qualquer pedido relativo a promoções de ingressos realizadas pelo clube mandante do jogo deverá ser encaminhado para aprovação da Presidência da **FGF** com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, devendo ser respeitado o prazo estabelecido no artigo 143 da Lei 14.597 (Lei Geral do Esporte).

ARTIGO 18° - O Boletim Financeiro de cada partida deverá ser enviado de forma online, no Sistema **Gestão Web CBF**, seguindo as especificações previstas no **RGC** da **FGF**.



PROTOCOLO E CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO NA FINAL DO RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024

ARTIGO 19º – Neste jogo, antes do início, poderá, a critério da **FGF**, haver a execução do Hino Nacional e Hino Rio-Grandense, em pequenas estrofes, e as duas equipes envolvidas na disputa são obrigadas a estar perfiladas no centro do gramado juntamente com a equipe de arbitragem.

ARTIGO 20º – O CAMPEÃO da RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024 terá direito a receber troféu ofertado pela FGF, logo após o encerramento da mesma.

ARTIGO 21º - Para a cerimônia de premiação deverão ser observadas as regras de marketing válidas e vigentes para o **Campeonato Gaúcho 2024**.



DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22º - A elaboração da <u>FÓRMULA</u>, <u>TABELA</u> e do <u>REGULAMENTO</u>, para a **RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024** é de <u>EXCLUSIVA</u> responsabilidade do Departamento de Competições da **FGF**.

ARTIGO 23° - É de responsabilidade do clube mandante da partida a gravação da partida na íntegra (da forma como for, CD, DVD, link, etc) para eventual requisição das imagens pelo TJD/RS e/ou para acompanhar o encaminhamento de eventual questionamento sobre a arbitragem junto CEAF.

ARTIGO 24º - Os clubes disputantes da **RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024** se obrigam a reconhecer somente a <u>JUSTIÇA DESPORTIVA</u> como instância própria para resolver as questões relativas à disciplina e disputa do campeonato.

ARTIGO 25º - O pedido de autorização para o minuto de silêncio antes do jogo obedecerá ao procedimento previsto no Regulamento Geral das Competições da **FGF.**

ARTIGO 26º - Os clubes disputantes da RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024 comprometemse a cumprir os requisitos exigidos, devendo apresentar toda documentação exigida na legislação pátria, na forma disposta no RGC da FGF.

27º ARTIGO Exceto no tocante а eventual compromisso oriundo do contrato de transmissão/televisionamento firmado com empresa/emissora contratada pelos clubes, com a expressa anuência da FGF, única detentora do certame, por força do disposto no seu Estatuto e no Artigo 159 da Lei 14.597/23, é expressamente proibida a fixação e/ou retransmissão, por televisão, streaming ou qualquer outro tipo de mídia televisiva, dos jogos do RECOPA GAÚCHA ESPORTES DA SORTE 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto no *caput* acarretará ao clube infrator a aplicação de pena administrativa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por cada descumprimento do aqui disposto (cada partida), independentemente do encaminhamento do fato (infração) para análise e julgamento pelo **TJD/RS**.

ARTIGO 28°- A FGF não terá nenhuma responsabilidade pela eventual ocorrência de danos, de qualquer



natureza, no interior e/ou fora dos estádios, onde não exerce poder de polícia.

ARTIGO 29º - Caberá exclusivamente ao Presidente da **FGF**, "ad-referendum" da Diretoria, resolver os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na interpretação deste Regulamento.

ARTIGO 30º - O presente Regulamento foi aprovado, confirmado e adaptado pela Diretoria da **FGF**, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO DAHMER HOCSMAN
PRESIDENTE FGF